



CPI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

REQUERIMENTO N° , de 2015. (do Sr. Leo de Brito)

Requer a solicitação de informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o andamento das investigações contra o site de vendas Pank.com.br, acusado de aplicar golpes em consumidores na internet.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei 1.579/52 e art. 36, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, que seja requisitado informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Ilustre Promotor, Dr. Aroldo Costa Filho, sobre o andamento das investigações contra o site de vendas Pank.com.br, acusado de aplicar golpes em consumidores na internet.

JUSTIFICAÇÃO

Criada com o objetivo de apurar a prática de Crimes Cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito vem realizando intenso trabalho no âmbito da Câmara dos Deputados.

Neste cenário, já foram realizadas diversas reuniões de trabalho e audiências públicas, com a presença de vários especialistas na temática, que muito contribuíram na construção do relatório final a ser oportunamente apresentado.

No último dia 20/09/2015, foi veiculado através do programa *Fantástico* da Rede Globo, investigação do Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o site de venda eletrônica Pank.com.br, que é acusado de enganar milhares de consumidores na internet.

Segundo a reportagem, o referido sítio eletrônico recebeu mais de 80 mil reclamações de consumidores que, ao pagarem pelo produto ofertado, não receberam em suas casas, ou chegaram com defeitos.

Ainda segundo a matéria, estima-se que os prejuízos causados com os golpes aplicados pelo site Pank.com.br seja na ordem de R\$ 250 milhões de reais.

Nesse sentido, e diante da gravidade dos fatos, bem como da amplitude nacional dos delitos ora investigados, tem-se que a presente investigação está inserida no bojo de atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual se faz necessária à requisição de informações ao D. *Parquet* sobre o andamento das apurações já realizadas.

A requisição de informações, além de constituir uma prerrogativa deste colegiado (art. 2º da Lei 1.579/52); (art. 36, inciso II do RICD), (MS 25.733/STF e HC 100.341/STF), constitui também a melhor iniciativa, pois em muito contribuirá nos trabalhos desta CPI na busca de respostas e soluções para o combate aos crimes cibernéticos em território nacional.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, 05 de Outubro de 2015.

Deputado **LEO DE BRITO**
PT/AC